
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.871, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA E AOS FILHOS DE BRAZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida à viúva e aos filhos de BRAZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA – MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA, MULLER BEJAMIN E LILIANE PABALA DE OLIVEIRA, a pensão mensal correspondente a R\$ 203,37, reajustável na mesma época da concessão do aumento aos servidores estaduais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial, prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

DOE nº 27.862, de 19/12/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ